

O ANALYTICO.

Publica-se uma ou duas vezes na semana. Subscreve-se na Typ. a 2000 por trimestre, ou 800 rs. por mez, os numeros avulsos vendem-se nas Lojas dos Srs. Majores Braga, e Paiva a 100 rs.

Quicumque turp fraude semel innotuit,
etiam si verum dicit amittit fidem.

Quem de fé uma vez ficou despidido
Seu dizer a verdade he mentir sempre.

Oeiras do Piauí, na Typographia Provincial.



O ANALYTICO.

Sabemos por pessoas que não mentem, que a gente do lado contrario critica d'esta pobre folhinha, dizem d'ella mais do que as velhas rançosas dizem do cão; ora achão que não tem grammatica, nem liga pensamentos; ora attribuem certos artigos á uns, ora á outros, e rara é a vez que fazem justiça, não consentindo que certos artigos sejam de certas pessoas; e á final concluem que ella é feita só para fallar mal do Pestana, e do Anfrizo: Para que levantão esse falso? Esta folha tem fallado mais n'esses dous sagunty do vosso lado porque se tem tornado mais célebres que os outros na quadra actual. Por ventura contar factos tão publicos, e tão verdadeiros, como é o roubo do Pestana na Thesouraria Provincial, e o caprichoso, erroneo, e parcial proceder de Anfrizo na qualidade de Subdelegado, é fallar mal? e o que diremos então dos periodicos dessa gente? Recorremos ao

Liberal Piauihyense, Governista, e Constitucional. Oh Deos, sede nosso guia para podermos penetrar nesse abysmo de horrorosas calumnias!!! Abramos essas nojentas paginas, e que vemos em quazi todos os numeros de qualquer d'esses periodicos collaborados pelas notabilidades d'esse partido?! mentiras, mentiras escandalosas; sarcasmos, e infames diatribes contra todo o lado saquarema, ferindo mais gravemente á pessoas de importancia, cujo caracter, e honradez são bem conhecidos, e contra quem jamais podem fazer prova. Ahi andão as bem afamadas correspondencias do X, que demonstrão claramente o fim daquella folha; e se dirá que aquillo não é fallar mal? Compare-se o Analytico com aquelles periodicos, e se mostre as injurias irrogadas á este ou á aquelle?! mostre-se as falsidades, e calumnias? Homens orgulhosos! liberaes de terrores, e despotismos, não tendes calumniado tanto o lado saquarema?! não o tendes perseguido á vosso bel-

prazer?! Como vos zangaes hoje por dizer-se de vós a verdade, que não podeis refutar!? Onde está a vossa politica, a honradez de vosso partido? onde está a philantropia, que tanto haveis apregoado por essas esquinas! Vamos adiante.

Assegurão-aos tambem que no lado contrario se tem fallado n'uma liga dos dois partidos. Achamos impossivel que essa gente chegue a preferir taes ideas, e se as profere e somente por escarneo, e não por desejos de realisal-as, porque quem quer os fins applica-lhe os meios; e não sabemos como sobre os alicerces que ora existem possam levantar o edificio da concordia. Dizem-nos, liberaes de parolas, pertendeis essa liga com o partido saquarema, a quem tendes perseguido por toda a parte com todas as vossas forcas, fazendo-nos como em Cratiús oitenta, e mais processos sob fins inventados, só para arredar da elleicão todos com quem não contaveis, calumniando, e perseguindo com furor infernal as pessoas de consideração, cujo honrado proceder são á toda prova? He depois de haver acendido o murrão da peça em Campo maior para fazel-a arder contra todos os que tentassem oppor-se-vos perseguindo, e desterrando á todos que vos não acompanhavão, levando ao ultimo apuro a paciencia dos Cidadãos d'esta Capital na epoca das elleições de Deputados Geraes, em que por escarneo, e por estardes com o poder massastes o partido saquarema 43 dias, expondo ao sereno e á chuva os Cidadãos, que vigiavão a urna? regosijando-vos de ver a grande paciencia que mostrou esse partido do qual zombaveis como os Inquisido-

res das victimas, que levavão ao fogo? He calumniando nos por toda parte, descrevendo-nos homens máos, e dizendo tudo quanto vos vem á essas perigosas cabeças; procurando falcos motivos; dando delles denuncias, e fazendo prender pessoas de nosso lado, que se achão innocentes na Cadea, porque assim vos agrada; é preparando um enxame de denuncias contra o Coronel Candido de Valença, e outros alguns saquaremas de probidade, a quem desejaes fazer mal só por serem vossos contrarios? Respondei-nos, são esses os alicerces sobre os quaes pretendeis levantar o edificio da liga? Já vistes harmonisar alguém com rigores, e máos tratos?! He protegendo a crime, e perseguindo a innocencia que pretendeis realizar essas ideas?! Não; não homens liberaes! Nós vos dispensamos a caridade: não zombeis de nós; não aggraveis os nossos males!! Tendes ainda montada a infernal maquina, com que vencestes a elleicão; com que cometestes toda sorte de baixesa, e indignidades. Ella filha é de Marcos, creada por Cirqueira, e oh infortunjio nosso, oh desdita Piauhvense, ainda hoje sustentada!!! Por tanto ufanos com essa vantagem que tendes adquirido dai pasto á vosso genio de lobos devoradores, fartai-vos em perseguições; continuai a carreira incetada, em quanto vos sopra vento favoravel; fazei em fim tudo quanto vos suggerir essas cabeças assemelhadas á bocêta de Pandora; porem não zombeis de nós. Lembrai-vos que bem pode acontecer, que um dia tenham fim os nossos males, e então os vossos começando vos farão sentir quanto é bello o que passamos.

PUBLICAÇÃO A PEDIDO.

Constando-me que José Mauricio da Costa Pestana, denunciado, e seus protectores blazonão n'esta Cidade que elle nada pode soffrer, por contar que a Relação attenderá á seus empenhos, e mais que tudo ao suborno que pretendem fazer aos honrados Descambargadores; julgo á proposito mandar publicar a Denuncia dada ao Juiz de Direito, e os infames preconceitos que faz esta gente de Empregados de tão alta cathedra, como são os Membros da Relação; julgando-os por si, a fim de que não só estes, como todo o publico, fique inteirado do procedimento do Denunciado, e seus Mentores.

Illm. Sr. Dr. Juiz de Direito Interino.

O Cidadão Brasileiro Manoel Patricio da Silva Rego, tributando o devido horror ao detestavel modo, com que o Deputado Provincial, Tenente Coronel das Guardas Nacionaes, e Contador d'Administração da Fazenda Provincial, José Mauricio da Costa Pestana, rompendo todas as considerações, que ao homem, que tivesse vislumbres de honra, serverião de embarço ás accões indignas, e como d'um coração poluto, onde a moral é triste victima d'uma alma imunda, se arrojou á especulação propria de um genio esparso na fraudulencia, de descobrir certa especie de sorvedouro, para o qual com mão aleivosa, tem arrastado parte das rendas da mesma Administração, denuncia do referido Pestana a fim de que refreado este, pela punição

de sua industria sordida, possa a sobre-dita Administração ficar livre d'essa terrivel, sub il carcoma deterioradora dos seus Cofres. — Sim, o denunciado J. M. da C. Pestana, mostrando-se eximio n'arte das adquisições odiosas, artificioo o meio de nas contas dos devedores abonar-lhes quantias não pertencentes á elles, e outras imaginarias, para que, desviadas as importancias dos cofres, ficassem convertidas em sua utilidade como se passa a demonstrar.

A certidão n.º 1.º mostra que procedendo-se, pela razão n'ella declarada, á um segundo ajustamento de contas, tomadas ao ex-Administrador de Dízimos José Fabricio da Costa, reconhecco-se que estava alcancado em 2:261\$144 rs., quando o primeiro ajustamento apresentava o dito devedor sem alcance algum, e por isso tinha sido considerado quite. A dita certidão, e a declaração n.º 2.º mostram que o primeiro ajustamento foi feito, e assignado pelo referido Contador Pestana, que assistio á Sessão de 12 de Junho de 1846, em que essa conta teve approvação, e foi o mesmo que assignou a quitação dada n'essa data.

A publica forma n.º 3.º do esbôco que achou-se de propria letra e assignatura de Pestana em data de 9 daquelle mez de Junho, contendo os artigos que Pestana abonou na conta do devedor Fabricio: mostra como elle incluiu á favor do mesmo devedor um abono de n.º 38 pertencente ao exercicio de 1841 a 1842 a quantia de 934\$858 rs., e outro abono de n.º 26 pertencente ao exercicio de 1842 a 1843 da quantia de 925\$470 rs. entretanto que a certidão n.º 4.º faz ver não ter ja-

mais existido o abono n.º 38, porque os abonos d'sse exercicio apenas chegarão ao n.º 13, e que o abono n.º 26 é producto de generos fornecidos ás tropas em campanha nesta provincia por D. Rosa da Costa Alvarenga, cuja importancia lhe foi paga em letras sacadas sobre o Tribunal do Thesouro na data de 22 de Fevereiro de 1843, sendo da quantia de 1:100\$400 rs., de que o referido Pestana só applicou em favor do devedor Fabricio a quantia acima de 925\$470 reis.

A declaração n.º 5.º mostra a maneira porque desapareceu a primeira conta do ajustamento feito pelo Pestana do debito de Fabricio, desaparecimento que com todo fundamento é attribuido á Pestana, nas diligencias de arredar as provas contra elle, porque antecipadamente se fallava que elle tinha defraudado neste ajustamento a Fazenda Provincial, não se podendo por isso mostrar precisamente donde provem o resto do alcance, porque o apuramento em publica forma n.º 3.º só contém os artigos abonados ao devedor, e não as quantias, que no ajustamento de Pestana lançou das recibidas por Fabricio, provenientes dos dizimos por onde se podia conhecer a diminuição que fez na receita, diminuição que com os sobre-ditos abonos devia corresponder exactamente ao alcance demonstrado de 2:261\$144 reis.

Alem das referidas provas, é publico, que, uma vez queixando-se ao actual Inspector d'Administração da Fazenda, da tenuidade de seo ordenado, á vista de Pestana, este lhe respondeu que mesmo os papeis existentes sobre a meza d'elle Inspector lhe poderiam dar muito interesse, manifestando assim a depravação de seo costume. Publico é tambem que Pes-

tana mesmo quando se divulgou a falsidade nas contas, por elle justas, confessara que fizera isso para beneficiar seo parente Fabricio, accrescendo concluir-se pela natureza do caso, que Pestana jamais podia deixar de interessar em similhante falsificação.

Comprehendido pois o denunciado no artigo 129 do Código Penal § 8, pelo referido procedimento criminoso, que parte de um motivo reprovado, com premeditação, fraude, e abuso de confiança, alem da reincidencia, que se mostra pela certidão n.º 6, circunstancias, que reclamão a punição no grão maximo; requer o Denunciante a V. S. que autuada, e jurada a sua denuncia, passe á formação da culpa nos termos legais, para a qual além dos documentos offerece as testemunhas Octaviano José d'Amorim, Antonio José da Silva Moreira, Raimundo Ferreira Castello branco, Francisco Mendes de Sousa, e Eduardo de Sousa Mendes; e visto que pela reincidencia do crime, ao qual é imposta no grão maximo a pena de 4 annos de prisão com trabalho, se duplica esta pena ao Denunciado, que assim não pode ter fiança conforme o art. 38 § 2 da Lei n.º 281 de 3 de Dezembro de 1841; requer a V. S. o cumprimento do art. 175 do Código do Processo Criminal contra o mencionado J. M. da C. Pestana, sendo a ordem de prisão com os requisitos do art. 176 do dito Código, e devendo os Officiaes da diligencia fazerem-na com respeito aos artigos 177, e 179 e seguintes para o que pede deferimento de lei.

E. R. M.

Manoel Patricio da Silva Rêgo.

Estava reconhecida por Tabellião.